



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

ATO RECOMENDATÓRIO Nº 019/2025

Certifico que este Ato Recomendatório foi publicado em 23/06/2025 no átrio desta municipalidade, consoante com o art. 84 da Lei Orgânica do Município de Iconha/ES.

Assinatura e Carimbo do servidor responsável

Bruno Pinto Costa
Auditor Público Interno
Matrícula nº 032798-01

INTERESSADOS: Gabinete do Prefeito, Secretária Municipais e Departamento de Recursos Humanos.	EMENTA: A concessão de férias é um direito anual de garantia aos servidores, com duração de 30 dias, <u>somente após 12 meses de trabalho.</u>
--	---

CONSIDERANDO que a Unidade Central de Controle Interno (UCCI), fundamentada nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, e na Resolução nº 227/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, tem no exercício do controle interno, também, a atuação de caráter preventivo e concomitante, voltada tanto para a inibição e correção de atos, como auxiliar a gestão pública;

CONSIDERANDO que o artigo 37 da Constituição Federal elenca os princípios inerentes à Administração Pública, os quais são os preceitos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que cabe a esta Unidade Central de Controle Interno, conforme disposto no artigo 32, inciso II *"avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a cada sistema administrativo"*;

CONSIDERANDO o teor dos artigos 129 e 130 do Decreto nº 1.535, de 15 de abril de 1977, que altera o Capítulo IV do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo as férias e a sua duração, e dá outras providências, *in verbis*:

Art. 129. Todo empregado terá direito anualmente ao gozo de um período de férias, sem prejuízo da remuneração.

Art. 130. Após cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, o empregado terá direito a férias, na seguinte proporção:

I - 30 (trinta) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 5 (cinco) vezes;

II - 24 (vinte e quatro) dias corridos quando houver tido 6 (seis) a 14 (quatorze) faltas;

III - 18 (dezoito) dias corridos, quando houver tido de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas;

IV - 12 (doze) dias corridos, quando houver tido de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas.

§ 1º É vedado descontar, do período de férias, as faltas do empregado ao serviço.

§ 2º O período das férias será computado, para todos os efeitos, como tempo de serviço.

CONSIDERANDO o teor do artigo 77 da Lei nº 8.112/90, que regulamenta as férias para o servidor público, *in verbis*:

Art. 77. O servidor fará jus a trinta dias de férias, que podem ser acumuladas, até o máximo de dois períodos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Certifico que este Ato Recomendatório foi publicado em 23/06/2019 no átrio desta municipalidade, consoante com o art. 84 da Lei Orgânica do Município de Iconha/ES.

Assinatura Bruno Pinto Costa Responsável

Auditor Público Interno

Matrícula nº 032798-01

no caso de necessidade do serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica.

§ 1º Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

§ 2º É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.

§ 3º As férias poderão ser parceladas em até três etapas, desde que assim requeridas pelo servidor, e no interesse da administração pública.

CONSIDERANDO o teor do artigo 106 da Lei Municipal nº 013, de 06 de dezembro de 1990 (ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ICONHA-ES), que regulamenta a temática das férias dos servidores públicos municipais, *in verbis*:

Art. 106. O funcionário fará jus a 30 (trinta) dias de férias a cada período aquisitivo de 12 (doze) meses, que podem ser acumuladas, até o máximo de dois períodos, no caso de necessidade do serviço, mediante autorização da chefia imediata.

§ 1º. Para o 1º (primeiro) período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

§ 2º. As férias serão reduzidas a 20 (vinte) dias quando o funcionário contar, no período aquisitivo, com mais de 9 (nove) faltas, não justificadas, ao trabalho.

§ 3º. As férias poderão ser parceladas, desde que assim requeridas pelo servidor, e no interesse da administração pública.

Decreto nº 3.528 de 13/11/2019 — Regulamenta Parcelamento de Férias

§ 4º. Em caso de parcelamento, o servidor receberá o valor adicional previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal quando da utilização do primeiro período.

§ 5º. Vencidos dois períodos de férias deverá ser, obrigatoriamente, concedida férias referente ao primeiro período vencido antes de completado o terceiro período.

§ 6º. Os afastamentos por motivo de licença para o trato de interesses particulares, suspendem o compute do período aquisitivo para efeito de férias, continuando a contagem a partir do retorno do servidor público até concluir o período aquisitivo de 12 (doze) meses.

§ 7º. Os afastamentos por motivo de auxílio doença (previdenciário ou acidentário) por período superior a 06 (seis) meses, suspendem o compute do período aquisitivo para efeito de férias, continuando a contagem a partir do retorno do servidor público até concluir o período aquisitivo de 12 (doze) meses.

§ 8º. Será permitida a conversão de 1/3 (um terço) das férias em dinheiro, mediante requerimento do servidor apresentado 30 (trinta) dias antes do seu início, vedada qualquer outra hipótese de conversão em dinheiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Certifico que este Ato Recomendatório foi publicado em 23/06/2020 no átrio desta municipalidade, consoante com o art. 84 da Lei Orgânica do Município de Iconha/ES.

Assinatura Bruno Pinto Costa
Auditor Público Interno
Matrícula nº 032798-01

(Redação dada pela Lei nº 839 de 31/10/2014)

Art. 107. Durante as férias, o funcionário terá direito, além do vencimento, a todas as vantagens que percebia no momento em que passou a fruí-las.

§ 1º. As parcelas de natureza permanente e os adicionais por trabalho extraordinário, noturno, insalubre ou perigoso, gratificação para ocupar cargo em comissão ou função de confiança, serão computados no salário que servirá de base ao cálculo da remuneração das férias.

§ 2º. Se, no momento das férias, o servidor não estiver percebendo a mesma remuneração do período aquisitivo, ou quando o valor deste não tiver sido uniforme será computada a média duodecimal recebida naquele período, após a atualização das importâncias pagas, mediante incidência dos percentuais dos reajustamentos salariais supervenientes.

§ 3º. O servidor que se desligar do serviço público a qualquer título, inclusive o exonerado do cargo efetivo, ou em comissão, perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de um doze avos por mês de efetivo exercício, ou fração superior a quatorze dias.

§ 4º. A indenização prevista no parágrafo anterior será calculada com base na remuneração do mês em que for publicado o ato exoneratório.

CONSIDERANDO que esta Unidade Central de Controle Interno já recebeu manifestações, inclusive registradas na ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, acerca de servidores municipais que trocaram de cargo e tiveram o gozo de férias em momento anterior ao término do período aquisitivo no novo cargo assumido;

CONSIDERANDO que quando um servidor é exonerado do seu cargo, para ser nomeado em outro, recebe a equivalente indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e/ou ao incompleto, logo, ao assumir o novo cargo, não poderá aproveitar o período aquisitivo adquirido no exercício do cargo anterior, uma vez que esse prazo deverá recomeçar, conforme a previsão dos artigos 130 da CLT, artigo 77 §1º da Lei nº 8.112/1990, e artigo 106 §1º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iconha/ES;

Esta Unidade Central do Controle Interno do Município de Iconha/ES,

RECOMENDA

Que as Secretarias Municipais e demais setores interessados observem o disposto na Constituição Federal, na legislação infraconstitucional e demais normas, para fins de gozo do período de férias somente após o término do período aquisitivo, sob pena de violação aos Princípios da Administração Pública, que sujeitam os envolvidos a eventuais penalidades pela prática de atos de improbidade administrativa, previstas na Lei nº 8.429/1992 e Lei nº 14.230/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Certifico que este Ato Recomendatório foi publicado em 23 de junho de 2025 no átrio desta municipalidade, consoante com o art. 84 da Lei Orgânica do Município de Iconha/ES.

Bruno Pinto Costa
Assinatura e carimbo do servidor responsável
Auditor Público Interno
Matrícula nº 032798-01

Para fins de melhores orientações acerca da temática, compartilhamos a seguir outras informações mais detalhadas sobre as férias no serviço público:

Período Aquisitivo:

O período aquisitivo para férias é de 12 meses de efetivo exercício, ou seja, o servidor adquire o direito a 30 dias de férias após cada ano de trabalho.

Período Concessivo:

O período concessivo é o prazo em que a Administração Pública pode conceder as férias ao servidor, geralmente dentro de 12 meses após o período aquisitivo.

Parcelamento:

As férias podem ser parceladas em até 3 períodos, desde que cada período não seja inferior a 10 dias.

Acumulação:

É possível acumular férias, mas geralmente limitado a dois períodos, ou seja, 60 dias de férias, caso haja necessidade de serviço e autorização da administração.

Adicional de 1/3:

O servidor tem direito a receber um adicional de 1/3 sobre sua remuneração durante o período de férias, além do salário normal.

Pagamento:

O pagamento das férias é feito antecipadamente, incluindo o adicional de 1/3, antes do início do período de descanso.

Perda do Direito:

O servidor pode perder o direito às férias caso haja abandono de cargo ou faltas injustificadas ao serviço que ultrapassem o limite estabelecido na legislação.

Conversão em Pecúnia:

Em algumas situações, como em casos de vacância do cargo ou quando a Administração impede o gozo das férias, o servidor pode ter direito à conversão das férias em pecúnia (pagamento em dinheiro).

Iconha/ES, 18 de junho de 2025.

LUCAS SEQUIM ARARIBA
Controlador-Geral Interino
Decreto nº 8.651/2025